

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Concorrência por Menor Preço - 018/2025

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
12/05/2025 - 16:05:31	impugnação	14/05/2025 - 15:53:01	Indeferido	Pedido: impugnacao 2m pronta CHAPADINHA.pdf Julgamento: RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_assinado.pdf

Embasamento: Ocorre que, ao proceder à análise minuciosa do edital e seus anexos, a empresa ora impugnante constatou a ausência de documentos absolutamente essenciais para a formulação da proposta, em especial a planilha orçamentária estimativa contendo os quantitativos dos serviços tabela BDI adotado, tabela encargos social e insumos envolvidos na execução contratual. Tal ausência compromete não apenas o planejamento econômico por parte dos licitantes, como também impede o atendimento dos princípios da transparência, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Julgamento: Acolhe parcialmente a impugnação, para excluir os itens 3, 4, 5, 6.1.1 e 6.1.2 do edital e retificar a cláusula referente à sede local; Mantém o valor estimado da contratação, por estar fundamentado em critérios legais e técnicos; Declara que não haverá reabertura de prazos, por não haver impacto na elaboração das propostas.

14/05/2025 - 19:26:04	IMPUGNAÇÃO EM FACE DA EXIGÊNCIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM B.4 - CERTIFICAÇÕES OU QUALIDADE	03/06/2025 - 13:20:03	Indeferido	Pedido: Pedido Impugnação Edital CCE_18_2025.pdf Julgamento: DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL...pdf
-----------------------	--	-----------------------	------------	--

Embasamento: Apresentar IMPUGNAÇÃO ao item b.4 do edital supracitado, pelos fundamentos jurídicos apresentados no documento anexo.

Julgamento: Decisão – Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2025

A impugnação apresentada pelo Instituto Cidade Legal, protocolada em 13/05/2025, foi considerada tempestiva, mas sua análise não foi concluída antes da abertura da sessão pública. Diante disso, procedeu-se à apreciação do mérito nesta fase do certame.

Após análise, a impugnação foi rejeitada, com base nos seguintes fundamentos:

A exigência contida no item b.4 do edital, relativa à apresentação de certificados de curso em regularização fundiária urbana, está alinhada com a complexidade do objeto da contratação e tem pertinência direta com os serviços a serem executados, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência não restringe a competitividade, pois os certificados podem ser apresentados por profissionais da equipe técnica, conforme previsto no próprio edital.

Não foi verificado qualquer indício de direcionamento ou afronta aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, o item impugnado será mantido integralmente, sem alteração no edital. O certame prossegue conforme cronograma.

19/05/2025 - 09:48:01	Impugnação sobre requisitos de habilitação	03/06/2025 - 17:42:03	Indeferido	Pedido: Impugnação_Chapadinhã 19052025.pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃO CONC 017-2025.pdf
-----------------------	--	-----------------------	------------	--

Embasamento: Impugnação aos itens considerados restritivos à competitividade do processo licitatório

Julgamento: Decisão – Impugnação ao Edital Concorrência Eletrônica nº 018/2025 – Processo nº 2180/2025 Impugnante: P P MARQUES JUNIOR LTDA – CNPJ 50.001.674/0001-89

A impugnação foi apresentada tempestivamente em 19/05/2025. Embora a análise não tenha sido concluída antes da sessão pública (22/05/2025), a Administração decidiu apreciá-la nesta fase, mesmo estando o certame em período recursal, em respeito aos princípios da legalidade e da autotutela.

Quanto à exigência de certificados de cursos (item 11.2, b.4), entendeu-se que está tecnicamente justificada, em razão da complexidade do objeto (regularização fundiária urbana) e da necessidade de capacitação específica da equipe técnica. A exigência é proporcional, pertinente e não compromete a competitividade.

Quanto à exigência de escritório local (item 12.1 do Termo de Referência), verificou-se que a cláusula já foi retificada em 14/05/2025, deixando claro que a instalação do escritório é uma obrigação contratual posterior, não uma condição de habilitação.

Conclusão: A impugnação foi rejeitada integralmente, o edital permanece inalterado e o certame segue regularmente.

19/05/2025 - 21:18:15	A respeito da Qualificação Técnica e Ausência de Pesquisa de Preços	03/06/2025 - 13:11:06	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO CHAPADINHA.pdf Julgamento: DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL....pdf
-----------------------	---	-----------------------	------------	--

Embasamento: Segue conforme arquivo.

Julgamento: Decisão sobre a Impugnação – Concorrência Eletrônica nº 018/2025

A impugnação apresentada pela empresa SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA-EPP em 19/05/2025 foi considerada tempestiva, mas, por equívoco, sua análise não ocorreu antes da abertura da sessão pública. Ainda assim, foi devidamente apreciada nesta data.

Após análise, decidiu-se rejeitar integralmente os argumentos da impugnação, pelos seguintes motivos:

A exigência de certificados e cursos específicos sobre regularização fundiária urbana (item b.4) possui relação direta com o objeto e está tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade.

A alegação de ausência de pesquisa de preços não procede, pois a estimativa de valores foi realizada e está documentada no processo administrativo, não havendo obrigatoriedade de sua inclusão no edital, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, não haverá alteração no edital nem suspensão do certame. A licitação segue regularmente.



Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NOS BAIRROS RECANTO DOS PÁSSAROS E IDALINA MENDES, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA	1.318.333,33	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/05/2025 - 17:35	EDITAL_018-2025;.pdf
14/05/2025 - 15:53	EDITAL_018-2025(RETIFICADO)...pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
27/05/2025 - 14:57:29	Negociação aberta para o processo 018/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 14:58:53		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 15:01:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA	MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	N/C	N/C	988.750,00	1	988.750,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

Página 2 de 8



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SR ECO ENGENHARIA LTDA*	45.288.557/0001-08	09/05/2025 - 15:20:20	N/C	N/C	1	R\$1.759.999,99	R\$ 1.759.999,99	Sim
INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL*	04.765.128/0001-05	20/05/2025 - 15:46:13	próprio	próprio	1	R\$1.295.000,00	R\$ 1.295.000,00	Não
FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO*	13.025.129/0001-04	21/05/2025 - 12:59:57	N/C	N/C	1	R\$1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA*	54.938.651/0001-56	21/05/2025 - 14:35:11	N/C	N/C	1	R\$1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	Sim
P P MARQUES JUNIOR LTDA*	50.001.674/0001-89	21/05/2025 - 17:29:13	N/C	N/C	1	R\$1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	24.940.347/0001-82	21/05/2025 - 18:49:39	N/C	N/C	1	R\$1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA*	35.223.524/0001-26	21/05/2025 - 22:42:02	N/C	N/C	1	R\$1.225.000,00	R\$ 1.225.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO	13.025.129/0001-04	60 dias
SR ECO ENGENHARIA LTDA	45.288.557/0001-08	90 dias
P P MARQUES JUNIOR LTDA	50.001.674/0001-89	90 dias
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	54.938.651/0001-56	120 dias
INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	04.765.128/0001-05	90 dias
MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	24.940.347/0001-82	90 dias
MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	35.223.524/0001-26	60 dias

Lances Enviados

0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/05/2025 - 15:20:20	1.759.999,99 (proposta)	45.288.557/0001-08 - SR ECO ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
20/05/2025 - 15:46:13	1.295.000,00 (proposta)	04.765.128/0001-05 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 12:59:57	1.318.333,33 (proposta)	13.025.129/0001-04 - FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 14:35:11	1.000.000,00 (proposta)	54.938.651/0001-56 - BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 17:29:13	1.318.333,33 (proposta)	50.001.674/0001-89 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 18:49:39	1.318.333,33 (proposta)	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
21/05/2025 - 22:42:02	1.225.000,00 (proposta)	35.223.524/0001-26 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
27/05/2025 - 11:27:57	1.252.416,66	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:30:36	1.186.500,00	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:32:56	1.120.583,33	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:34:56	1.054.666,66	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 14:58:53	988.750,00	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
------------	-----------	-------------	--------	--------------------	-------------------	-----------------	---------



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/05/2025 - 10:37	03/06/2025 - 23:59	09/06/2025 - 23:59

0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04765128000105 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	27/05/2025 - 11:06:57	Prezado Pregoeiro, gostaria de manifestar intenção de recurso, visto que devido a característica da nossa empresa uma O.S - Organização Social, alguns dos documentos solicitados são diferentes e outros possuímos insenção. Desse modo, afim de regularizar a demanda manifestamos intenção de recurso.	Deferido
50001674000189 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	27/05/2025 - 11:11:28	Apresentamos intenção de recurso, pois há equívoco na inabilitação e a empresa pode demonstrar em recurso. Além da licitação não ter cumprido alguns requisitos para início.	Deferido
35223524000126 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	27/05/2025 - 11:14:02	PREZADO PREGOEIRO, GOSTARIAMOS DE MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
50001674000189 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	03/06/2025 - 10:30:35	Recurso tratando sobre vícios no processo licitatório RECURSO_CHAPADINHA_03062025.pdf.	Indeferido
35223524000126 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	03/06/2025 - 17:40:17	Recurso RECURSO CHAPADINHA-OK assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
13/06/2025 - 17:13:22	Vistos e discutidos e relatados, recebo o recurso, por considerar tempestivo. Quanto ao mérito, rejeito pelos fundamentos acima descritos. Por conseguinte, mantenho a decisão da desabilitação de MAIS CIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA DESCISÃO EM RECURSO-CONC 018-2025.pdf.
13/06/2025 - 17:14:31	Vistos e discutidos e relatados, recebo o recurso, por considerar tempestivo. Quanto ao mérito, rejeito pelos fundamentos acima descritos. Por conseguinte, mantenho a decisão da desabilitação de MAIS CIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA DESCISÃO EM RECURSO-CONC 018-2025.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
14/05/2025 - 15:53:01	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_assinado.pdf) em 14/05/2025 às 15:53.
14/05/2025 - 15:53:56	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (EDITAL 018-2025(RETIFICADO)...pdf) em 14/05/2025 às 15:53.
22/05/2025 - 08:42:33	Presidente da Comissão	Bom dia! Prezados(as) participantes, bom dia. Declaramos aberto a Concorrência nº 018/2025. Neste momento, daremos início à análise e validação da documentação de habilitação das empresas participantes, conforme previsto no edital. Finalizada a análise, prosseguiremos com as demais fases do certame, incluindo a fase de lances. Pedimos que todos acompanhem as atualizações e orientações por este chat oficial.
22/05/2025 - 08:42:40	Sistema	O processo está em fase na fase de habilitação de Fornecedor
22/05/2025 - 12:54:47	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação das licitantes, nosso retorno para apresentação de nossas considerações se dará na segunda feira dia 26/05/2025, com retorno a partir das 10 h.
26/05/2025 - 10:22:19	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes.



26/05/2025 - 10:54:48	Presidente da Comissão	Processo se encontra na fase de análise da documentação de habilitação favor ficarem atentos ao chat pois qualquer meu contato com os senhores será exclusivamente por meio deste local. Desde já fico agradecido.
26/05/2025 - 16:34:27	Presidente da Comissão	O resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes fica agendado para amanhã 27.05.2025, às 09:30h. Obrigado a todos.
27/05/2025 - 09:38:59	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	Fase de análise de documentos de habilitação encerrada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 54.938.651/0001-56 - BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 13.025.129/0001-04 - FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 04.765.128/0001-05 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 35.223.524/0001-26 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 50.001.674/0001-89 - P P MARQUES JUNIOR LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 45.288.557/0001-08 - SR ECO ENGENHARIA LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme análise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:02:03	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA, foram constatadas as seguintes inconformidades em relação às exigências do edital: 1. Item 9.10.3 13 A empresa não apresentou os Balanços Patrimoniais devidamente registrados na Junta Comercial, conforme exigido. Além disso, não foram apresentadas as Notas Explicativas nem o CRC (Certificado de Regularidade do Contador) responsável pela elaboração dos referidos balanços. 2. Item 9.9.5 13 Ausência de Certidão de Débitos Trabalhistas tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física, conforme disposto na Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 3. Item 9.10.4 13 A empresa não apresentou declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável. 4. Item 11.2.1 13... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:02:03	Presidente da Comissão	(CONT. 1) Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, conforme exigido no edital. 5. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georreferenciamento, conforme requerido. 6. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de participação no certame licitatório. 7. Item 9.10.1 13 A empresa não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa e de seus sócios, nem as Certidões Negativas de Execuções Cíveis e Fiscais, estaduais e federais, da empresa e dos sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, expedidas pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio. Diante do exposto, verifica-se que a empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA não atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:02:39	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA Concorrência nº 018/2025 Após criteriosa análise da documentação apresentada pela empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, constatou-se que a mesma atendeu integralmente a todas as exigências estabelecidas no edital da Concorrência nº 018/2025, no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. A empresa apresentou toda a documentação exigida de forma completa, atualizada e devidamente comprovada, observando os prazos de validade e os modelos previstos. Foram atendidos todos os requisitos legais e formais necessários à comprovação da aptidão para contratar com a Administração Pública, não sendo identificada qualquer pendência ou irregularidade. Dessa forma, a empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA encontra-se plenamente habilitada para prosseguir nas etapas... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:02:39	Presidente da Comissão	(CONT. 1) seguintes do certame, estando sua documentação em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem o processo licitatório.
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL, foram identificadas as seguintes inconsistências em relação às exigências previstas no edital: 1. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções cíveis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme exigido. 2. Item 9.10.3 13 Ausência das Notas Explicativas dos Balanços Patrimoniais, bem como do CRC (Certificado de Regularidade do Contador) responsável pela elaboração dos documentos contábeis. 3. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou Certidão de Débitos... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	(CONT. 1) Trabalhistas da pessoa jurídica e da pessoa física, conforme disposto na Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 4. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 5. Item 11.2.1 13 Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, conforme exigido. 6. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos da sede com georreferenciamento do local, conforme previsto no edital. 7. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de participação exigida no certame. 8. Item 11.4.8 13 Inexistência de Termo de Compromisso, no qual a empresa deveria declarar que se compromete a seguir as normas trabalhistas, incluindo a formalização e registro contratual de trabalhadores, bem como o dimensionamento dos gastos com o meio ambiente de trabalho, incluindo os equipamentos de proteção, conforme previsto no edital,...
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	(CONT. 2) sob pena de desclassificação. Diante das irregularidades apontadas, conclui-se que a empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL não atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital da Concorrência nº 018/2025
27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO, foram identificadas as seguintes desconformidades em relação às exigências previstas no edital: 1. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções cíveis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme exigido. 2. Item 11.2.1 13 Não foram apresentadas as certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas como comprovação da regularidade do registro empresarial. 3. Item 11.4.8 13 Ausência do Termo de Compromisso, pelo qual a empresa deve se... (CONTINUA)



27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	(CONT. 1) comprometer a seguir as normas trabalhistas, incluindo a formalização e registro contratual dos trabalhadores, bem como o dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, como equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação. 4. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georreferenciamento do local, conforme solicitado no edital. 5. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos incidentes sobre os tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 6. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme exigido pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 7. Modelos de Declarações (anexos ao edital) 13 Não foram apresentadas as demais declarações exigidas pelo edital, conforme modelos padronizados disponibilizados. Diante das inconsistências observadas, conclui-se...
27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	(CONT. 2) que a empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO não atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:03:54	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA, foram constatadas as seguintes inconformidades em relação às exigências estabelecidas no edital: 1. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa jurídica e da pessoa física, conforme exigido pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 2. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, tampouco as certidões negativas de execuções cíveis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme requerido no edital. 3. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:03:54	Presidente da Comissão	(CONT. 1) participação exigida como condição de habilitação no certame. Diante das irregularidades verificadas, conclui-se que a empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, foram identificadas as seguintes irregularidades e inconsistências em relação às exigências do edital: 1. Documentação inadequada 13 A princípio, todas as declarações apresentadas pertencem a processo de outro órgão público, especificamente de uma dispensa de licitação, o que descaracteriza a validade dos documentos para fins desta concorrência. 2. Item 11.2.1 13 Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas como comprovação da regularidade cadastral da empresa. 3. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georreferenciamento do local, conforme exigido no edital. 4. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração, em modelo próprio, contendo as alíquotas dos tributos incidentes,... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	(CONT. 1) devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 5. Item 9.9.5 13 Inexistência de Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme determinado pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 6. Item 11.4.8 13 Ausência do Termo de Compromisso, no qual a empresa deve se comprometer com o cumprimento das normas trabalhistas, formalização contratual e previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo EPI, sob pena de desclassificação. 7. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções cíveis e fiscais estaduais e federais da empresa e dos sócios, conforme exigido e dentro do prazo de validade. 8. Item 9.10.3 13 Não foram apresentados os Balanços Patrimoniais na forma exigida, conforme determina o...
27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	(CONT. 2) edital. 9. Capacidade Técnica 13 Os atestados de capacidade técnica apresentados são incompatíveis com o objeto da presente licitação, não comprovando a experiência mínima necessária exigida. Diante do exposto, conclui-se que a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA não atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital da Concorrência nº 018/2025, incorrendo em diversas falhas de ordem documental e técnica.
27/05/2025 - 11:04:20	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS, foram verificadas as seguintes irregularidades e ausências de documentos exigidos pelo edital: 1. Item 9.10.3 13 Os Balanços Patrimoniais apresentados referem-se apenas aos exercícios de 2022 e 2023, não contemplando o último exercício de 2024, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital. A ausência compromete a análise da situação econômico-financeira da empresa. 2. Item 11.2.1 13 Não foram apresentadas as certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas para comprovar o registro e a situação da empresa junto ao órgão competente. 3. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme determina a Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021.... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:04:20	Presidente da Comissão	(CONT. 1) 4. Item 11.4.8 13 Ausência da garantia de participação, exigida como condição obrigatória para habilitação no certame. 5. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração em modelo próprio com as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. Diante das irregularidades e omissões constatadas, conclui-se que a empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:04:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 27/05/2025 às 11:14.
27/05/2025 - 11:06:57	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:11:28	Sistema	O fornecedor P P MARQUES JUNIOR LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:14:02	Sistema	O fornecedor MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
27/05/2025 - 11:23:39	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
27/05/2025 - 11:23:39	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



27/05/2025 - 11:38:39	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
27/05/2025 - 11:42:15	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/05/2025 às 11:47:15.
27/05/2025 - 11:47:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 27/05/2025 às 11:47:15. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/05/2025 - 12:11:38	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/05/2025 - 12:12:23	Presidente da Comissão	Devido o horário de almoço a sessão ficará suspensa e retornaremos às 14:30h de hoje.
27/05/2025 - 14:57:24	Presidente da Comissão	Boa tarde a todos.
27/05/2025 - 14:57:29	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME com lance de R\$ 1.054.666,66.
27/05/2025 - 14:57:29	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
27/05/2025 - 14:58:26	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo presidente de comissão para 27/05/2025 às 16:58.
27/05/2025 - 14:58:53	Sistema	O item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 988.750,00.
27/05/2025 - 15:01:12	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
27/05/2025 - 17:19:43	Presidente da Comissão	A sessão suspensa para análise da proposta de preços retornaremos amanhã 28.05.2025, às 10h.
28/05/2025 - 13:29:29	Presidente da Comissão	Fica remarcada a sessão com retorno para amanhã 29.05.2025, às 10h.
29/05/2025 - 10:21:53	Presidente da Comissão	Bom dia a todos.
29/05/2025 - 10:26:28	Presidente da Comissão	Faremos neste momento nossas considerações referente a proposta de preços da empresa MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME
29/05/2025 - 10:27:36	Presidente da Comissão	Análise Resumida da Proposta 13 Concorrência Eletrônica nº 018/2025 A proposta de preços apresentada pela empresa Mais Cidade Regularização Fundiária LTDA, referente à execução dos serviços de regularização fundiária urbana nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha/MA, está em conformidade com as exigências do edital. A documentação inclui os dados completos da empresa, valor total e unitário compatíveis com o objeto licitado, validade da proposta, inclusão de todos os encargos legais, e declarações obrigatórias previstas na legislação. O valor proposto está corretamente expresso em números e por extenso. Considerando que a empresa já se encontra habilitada juridicamente e que a proposta atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital, ficando assim classificação para as etapas seguintes do certame.
29/05/2025 - 10:27:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA.
29/05/2025 - 10:27:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
29/05/2025 - 10:27:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 29/05/2025 às 10:37.
29/05/2025 - 10:28:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
29/05/2025 - 10:28:44	Sistema	Intenção: Prezado Pregoeiro, gostaria de manifestar intenção de recurso, visto que devido a característica da nossa empresa uma O.S - Organização Social, alguns dos documentos solicitados são diferentes e outros possuímos insenção. Desse modo, afim de regularizar a demanda manifestamos intenção de recurso.
29/05/2025 - 10:28:48	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
29/05/2025 - 10:28:48	Sistema	Intenção: Apresentamos intenção de recurso, pois há equívoco na inabilitação e a empresa pode demonstrar em recurso. Além da licitação não ter cumprido alguns requisitos para início.
29/05/2025 - 10:28:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
29/05/2025 - 10:28:57	Sistema	Intenção: PREZADO PREGOEIRO, GOSTARIAMOS DE MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO
29/05/2025 - 11:03:55	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 03/06/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 09/06/2025 às 23:59.
03/06/2025 - 10:30:35	Sistema	O fornecedor P P MARQUES JUNIOR LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
03/06/2025 - 13:11:06	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....pdf) em 03/06/2025 às 13:11.
03/06/2025 - 13:20:03	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....pdf) em 03/06/2025 às 13:20.
03/06/2025 - 17:40:17	Sistema	O fornecedor MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
03/06/2025 - 17:42:03	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃO CONC 017-2025.pdf) em 03/06/2025 às 17:42.
09/06/2025 - 18:33:15	Sistema	O fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
09/06/2025 - 18:34:27	Sistema	O fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
13/06/2025 - 17:07:32	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
13/06/2025 - 17:17:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
13/06/2025 - 17:38:50	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
20/06/2025 - 12:40:01	Sistema	O item 0001 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.

Luciano de Souza Gomes

Presidente



RENILSON DE AGUIAR LOPES

Apoio

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa

Apoio

